



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº211/1992

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de dezembro de 1992

**ALTERADA nas Leis 240/93; 251/93; 258/93 e 266/93.**

**CRÉDITOS ESPECIAIS nas Leis 223/93; 229/93; 257/93 e 262/93.**

#### LEI Nº 211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

**Orça a receita e fixa a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1993 e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - A receita do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1993 é orçada em CR\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

#### RECEITAS CORRENTES

- I** - Receita Tributária CR\$ 1.700.000.000,00
  - II** - Receita de Contribuições CR\$ 300.000.000,00
  - III** - Receita Patrimonial CR\$ 1.410.000.000,00
  - IV** - Receitas de serviços CR\$ 35.000.000,00
  - V** - Transferência correntes CR\$ 18.470.000.000,00
  - VI** - Outras receitas correntes CR\$ 85.000.000,00
- CR\$ 22.000.000.000,00



## BROCHIER - RS

---

### RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito CR\$ 200.000.000,00

II - Alienação de Bens CR\$ 1.00.000,00

III - Transferências de capital CR\$ 290.000.000,00

CR\$ 500.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CR\$ 22.500.000.000,00

**Art. 2º** - É fixada a despesa do Município de Brochier do Maratá para o exercício de 1993 em CR\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e será realizada conforme os quadros de dotação anexos.

**Art. 3º** - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei nº 4.320/64 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município autorizado a:

**a)** Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

I - Para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente;

II - Para remanejar elementos de despesas dentro do projeto ou atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou atividade;

III - Para atender despesas orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada.

**b)** Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 14 de dezembro de 1992.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**